PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

Praça Mirazinha Braga, 87 – Centro
CEP 83.750-000 – (41) 3547.8000
www.lapa.pr.gov.br

Ofício nº 840/2022 - GAB

Lapa, 16 de Dezembro de 2022.

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 121/2022, que realiza modificações na Lei Municipal nº 2280/2008, quanto ao afastamento do servidor para servir a outro órgão ou entidade.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente

AO JURIDICO E COMISSÕES
PARA ANALISE
19/12/2022.
GUSTAVO DAOU
Vereador Presidente

DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS
Prefeito Municipal

Câmara Municipal da Lapa - PR
PROTOCOLO GERAL 2993/2022
Data: 16/12/2022 - Horário: 16:30
Legislativo - PLO 121/2022

Ilmo. Sr.
GUSTAVO RIBAS DAOU
Presidente da Câmara Municipal
Lapa – Pr.

Assinado digitalmente por:
DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS
042.224.489-90
16/12/2022 15:37:58
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 16/12/2022 15:38 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p639;tb/0970930

PROJETO DE LEI Nº 121, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022

Súmula: Realiza modificações na Lei Municipal nº 2280/2008, quanto ao afastamento do servidor para servir a outro órgão ou entidade.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. A Lei Municipal nº 2280/2008 passa a vigorar com as seguintes modificações:

"Art.145 – ...

I – para o exercício de função de direção, chefia, gerenciamento, ou assessoramento, em cargo comissionado ou função de confiança, respeitada a compatibilidade entre as funções exercidas pelo cedido na origem e as funções a serem desempenhadas no cessionário.

II - ...

§ 1º – Na hipótese do inciso I, sendo a cessão para órgãos ou entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, o ônus da remuneração será do órgão ou entidade cedente, mantido o ônus para o cessionário nos demais casos, observando-se o seguinte:

I – A cessão deverá ser permitida através de lei autorizativa específica a ser votada pela Câmara Municipal da Lapa;

II – A cessão deverá ser formalizada através de celebração de convênio, quando o cessionário for órgãos da Administração Pública, ou instrumento jurídico equivalente, como acordo de cooperação, quando a cessão envolver entidades em colaboração com a Administração Pública (Lei nº 13019/2014);

III – Quando a cessão ocorrer com ônus para o Município, o que se equipara à contribuição para o custeio de despesas de competência de outros entes de que trata o art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000, deve existir autorização na lei de diretrizes orçamentárias e na lei orçamentária anual, o que deverá ser atestado pela Secretaria Municipal da Fazenda;

IV - A cessão terá o prazo de 2 anos, podendo esta ser prorrogada desde que haja devida justificativa, exposições de motivos e apontamento de interesse público;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 16/12/2022 15:38 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p639:tb:0970930

V – Deverá ser evidenciado o interesse público, o qual será indicado no instrumento de cessão; bem como deverá ser indicado os serviços públicos que serão beneficiados com o ato;

VI - No instrumento de cessão, também deverá ser indicado que há inexistência de prejuízo ao cedente, para que não seja caracterizada deficiência na prestação de serviços públicos municipais, de modo que deverá ser apontado qual(is) servidor(es) realizará(ão) as atividades que o servidor cedido desempenha.

§ 2º - ...

§ 3º - ..."

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 16 de Dezembro de 2022.

Diego Timbirussu Ribas
Prefeito Municipal

Documento eletrônico datado e assinado por Diego Timbirussu Ribas, prefeito do município da Lapa, na forma do decreto nº 24043, de 01 de abril de 2019.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 16/12/2022 15:38 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p639cbb0970930

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 121, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Encaminha-se para apreciação por esse Egrégio Poder Legislativo, projeto que propõe modificações na Lei Municipal nº 2280/2008 quanto ao tema das cessões de servidores.

Tem-se que em 20/09/2022 este gestor assinou um TAC junto ao Ministério Público do Estado do Paraná objetivando a regularização do instituto da cessão de servidores no Município.

Observando-se a Cláusula Terceira do objeto de ajustamento tem-se que o Compromissário deverá propor projeto de lei com o fim de aperfeiçoamento da disciplina da matéria, veja-se:

> **CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONSTRUÇÃO NORMATIVA**
> O COMPROMISSÁRIO proporá, **no prazo de 90 (noventa) dias**, projeto de Lei, seja para criação de Lei específica que trate do instituto no âmbito municipal, seja em Lei já existente (como Estatuto dos Servidores ou Lei Orgânica do Município), para aperfeiçoamento da disciplina, regulamentando a cessão de servidores pelo ente/órgão de forma detalhada, indicando os parâmetros e procedimentos necessários para tanto, bem como prazo máximo de cessão.

Assim sendo, encaminha-se o presente projeto de lei para bem cumprir com o acordo firmado com o Ministério Público do Estado do Paraná.

Isso posto, confiando no Alto Espírito Público dos Nobres Edis Integrantes dessa casa, pede-se e espera-se Aprovação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 16 de dezembro de 2022.

Diego Timbirussu Ribas
Prefeito Municipal

Documento eletrônico datado e assinado por Diego Timbirussu Ribas, prefeito do município da Lapa, na forma do decreto nº 24043, de 01 de abril de 2019.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 16/12/2022 15:38 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p639:bb0970930

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Procedimento Administrativo nº MPPR-0152.22.000432-8

(Projeto MPPR-0152.22.000375-9 – Cessão de Servidores)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, por seu Promotor de Justiça que subscreve, doravante denominado **COMPROMITENTE**, e o **MUNICÍPIO DA LAPA,** por seu representante, Prefeito **Diego Timbirussu Ribas**, doravante designado **COMPROMISSÁRIO**, ambos abaixo assinados, e,

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público, previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição Republicana, da qual se extrai competir-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, em cujo contexto se insere a defesa do patrimônio público e dos princípios constitucionais da Administração Pública;

CONSIDERANDO que "a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência [...]" (art. 37, *caput* da CRFB/88);

CONSIDERANDO que a cessão de servidores é o fato funcional por meio do qual determinada pessoa administrativa ou órgão público cede, sempre em caráter temporário, servidor integrante de seu quadro para atuar em outra pessoa ou órgão, com o objetivo de cooperação entre as administrações e do exercício funcional integrado das atividades administrativas, sendo, na verdade, um empréstimo temporário do servidor, na forma de parceria entre as esferas governamentais[1], portanto, não se prestando a eternizar situações funcionais relativas à deficiência estrutural de pessoal, o que deve ser dirimido através de concurso público;

[1] CARVALHO FILHO, José dos Santos. *Manual de direito administrativo*. 27. ed. rev. ampl. e atual. São Paulo: Atlas, 2014, p. 631-632.

GEPATRIA – Região de União da Vitória
Rua Cruz Machado, nº 493, 4º Andar – União da Vitória/PR – CEP 84600-000

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 20/09/2022 11:47 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6329d288aa482

CONSIDERANDO que a análise acerca do atendimento ao interesse público na cessão de servidores deve ser explicitado previamente à sua realização em procedimento administrativo concebido para esse fim, ou mesmo constar do instrumento jurídico que o formalizar, porquanto o motivo constitui pressuposto ou elemento de todo ato administrativo, ensejando, para além de sua melhor fiscalização, que a "validade do ato se vincula aos motivos indicados como seu fundamento, de tal modo que, se inexistentes ou falsos, implicam a sua nulidade"[2];

CONSIDERANDO que, como todo ato administrativo, a cessão de servidores públicos envolvendo os entes interessados (cedente e cessionário) deve, necessariamente, encontrar prévio respaldo normativo, em observância ao princípio da legalidade (art. 37, *caput* da CRFB/88);

CONSIDERANDO que o Estatuto dos Servidores Públicos do Estado do Paraná, em seu art. 158, inciso III (Lei Estadual nº 6.174/70), dispõe que a cessão de servidores se restringirá a servidor público efetivo, e que o Tribunal de Contas do Estado do Paraná orienta-se no sentido de não ser possível a cessão de servidores que ocupam cargo de provimento em comissão (Acórdão nº 163/06, Tribunal Pleno, Publicado no AOTC nº 40, de 17/03/2006[3]);

CONSIDERANDO que, em relação à cessão de estagiários, é necessário observar o regramento previsto na Lei nº 11.788/2008, que estabelece em seu artigo 1º[4] a definição de estágio e no artigo 3º[5] os requisitos para o

[2]DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo, 22ª Ed. São Paulo: Editora Atlas, 2009, p. 211.

[3] Disponível em: https://www1.tce.pr.gov.br/multimidia/2006/3/pdf/00041279.pdf . Acesso em 01/08/2022.

[4]Art. 1o Estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam freqüentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos.

§ 1o O estágio faz parte do projeto pedagógico do curso, além de integrar o itinerário formativo do educando.

§ 2o O estágio visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

[5]Art. 3o O estágio, tanto na hipótese do § 1o do art. 2o desta Lei quanto na prevista no § 2o do mesmo dispositivo, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, observados os seguintes

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/09/2022 11:47 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6329d288aa482

GEPATRIA – Região de União da Vitória
Rua Cruz Machado, nº 493, 4º Andar – União da Vitória/PR – CEP 84600-000

estabelecimento do vínculo, que tem natureza educativa e, de acordo com o Supremo Tribunal Federal, tem como objetivo fundamental da sua jornada – seja perante entidade privada, seja em meio ao serviço público – agregar conhecimentos e desenvolver capacidades essenciais à sua inserção e progresso no mercado de trabalho e não contribuir, primordialmente, para o incremento de lucratividade/eficiência da instituição em que estagia (ADI 5.752, Rel. Min. Luiz Fux, Pleno do STF, j. em 18/10/2019);

CONSIDERANDO que a cessão de estagiários não está prevista na Lei do Estágio, onera ente federativo que possui arrecadação inferior aos demais entes e, ainda, pode dificultar a fiscalização da execução do termo de compromisso de estágio, uma vez que o estagiário atua em órgão diverso do qual está vinculado originariamente (Acórdão 3.540/2018, Rel. Cons. Nestor Baptista, Pleno do TCE-PR, j. em 21.11.2018[6]).

CONSIDERANDO que, a partir das providências adotadas no Procedimento Administrativo nº MPPR-0152.22.000432-8, constatou-se que o Município da Lapa possui 5 (cinco) servidores cedidos, e 18 (dezoito) estagiários cedidos, com fundamentações genéricas quanto à cessão, não havendo legislação específica, tampouco regulamentação detalhada sobre o instituto no Estatuto dos Servidores e Lei Orgânica do Município, assim como termo final e

requisitos:
I – matrícula e freqüência regular do educando em curso de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e nos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos e atestados pela instituição de ensino;
II – celebração de termo de compromisso entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino;
III – compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.
§ 1o O estágio, como ato educativo escolar supervisionado, deverá ter acompanhamento efetivo pelo professor orientador da instituição de ensino e por supervisor da parte concedente, comprovado por vistos nos relatórios referidos no inciso IV do caput do art. 7o desta Lei e por menção de aprovação final.
§ 2o O descumprimento de qualquer dos incisos deste artigo ou de qualquer obrigação contida no termo de compromisso caracteriza vínculo de emprego do educando com a parte concedente do estágio para todos os fins da legislação trabalhista e previdenciária.
[6]Disponível em: https://www1.tce.pr.gov.br/multimidia/2018/12/pdf/00333184.pdf. Acesso em 01/08/2022.

GEPATRIA – Região de União da Vitória
Rua Cruz Machado, nº 493, 4º Andar – União da Vitória/PR – CEP 84600-000

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/09/2022 11:47 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6329d288aa482

justificativa técnica para que o Município seja responsável pelo ônus da cessão (pagamento das verbas salariais dos servidores e bolsa-auxílio aos estagiários);

CONSIDERANDO a necessidade de serem encerradas ou regularizadas as cessões de servidores e estagiários que não estejam devidamente balizadas nos ditames constitucionais e legais que disciplinam o instituto,

R E S O L V E M

Celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC)** mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta tem como objetivo promover a regularização da cessão de servidores e estagiários pelo Município da Lapa, dirimindo celeumas existentes quando de sua celebração, e indicando o compromisso do ente em não promover mais cessões de forma indevida.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CESSÕES DE SERVIDORES

O COMPROMISSÁRIO promoverá detida análise das cessões de servidores e estagiários vigentes, a fim de adequá-las aos ditames constitucionais e legais que disciplinam o instituto, bem como aos compromissos assumidos a partir da celebração deste TAC, para que, **imediatamente**:

2.1. Observe as disposições deste compromisso e a legislação aplicável em caso de novas cessões de servidores e estagiários de seu quadro de pessoal, especialmente para afastar o exercício de atividades estranhas às previstas para a função de origem a que estejam vinculados, ou seja, condutas que possam caracterizar desvio de função do agente em decorrência das ações executadas junto ao órgão beneficiário.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 20/09/2022 11:47 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6329d288aa482

GEPATRIA – Região de União da Vitória
Rua Cruz Machado, nº 493, 4º Andar – União da Vitória/PR – CEP 84600-000

2.2. Observe a impossibilidade de ceder servidores comissionados, cabendo o ato apenas para aqueles agentes efetivos, isto é, que ingressaram no quadro do Município por meio de concurso público.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONSTRUÇÃO NORMATIVA

O COMPROMISSÁRIO proporá, **no prazo de 90 (noventa) dias**, projeto de Lei, seja para criação de Lei específica que trate do instituto no âmbito municipal, seja em Lei já existente (como Estatuto dos Servidores ou Lei Orgânica do Município), para aperfeiçoamento da disciplina, regulamentando a cessão de servidores pelo ente/órgão de forma detalhada, indicando os parâmetros e procedimentos necessários para tanto, bem como prazo máximo de cessão.

CLÁUSULA QUARTA – DA OBSERVÂNCIA À SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO

O COMPROMISSÁRIO observará a supremacia do interesse público para avaliação das cessões vigentes e de eventuais futuras cessões, não admitindo que a disposição funcional se paute em interesses pessoais ou meramente políticos, e que exista violação aos princípios vetores da Administração Pública, observando, para tanto:

4.1. A vedação ao uso de motivação por critérios não adequados aos fins que o instituto da cessão preconiza, a fim de não chegar a níveis que transformem a exceção em regra, estando as cessões de acordo com parâmetros razoáveis e proporcionais para que se atinja o bem comum, e usadas apenas no limite necessário, atendendo situações de esporádicas, anormais e temporárias.

4.2. Indicação, **no instrumento de cessão**, do interesse público que baliza a cessão do servidor ou estagiário, elencando os serviços públicos que serão beneficiados com o ato.

4.3. A indicação, **no instrumento de cessão**, quanto a inexistência de prejuízo ao órgão/setor cedente, considerando que a ausência do servidor poderá caracterizar a deficiência da prestação de serviços públicos municipais à

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/09/2022 11:47 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE https://c.atende.net/p6329d288aa482

GEPATRIA – Região de União da Vitória
Rua Cruz Machado, nº 493, 4º Andar – União da Vitória/PR – CEP 84600-000

população, indicando qual(is) servidor(es) realizará(ão) as atividades que o servidor cedido desempenha.

4.4. Quanto às cessões vigentes, **no prazo de 90 (noventa) dias**, justifique o atendimento ao interesse público nos moldes supracitados (itens 4.1 a 4.3), invalidando ou convalidando (ratificando ou confirmando[7]) o ato de cessão, sendo que na hipótese de convalidação, deverá justificar o interesse público que autorizou a cessão à época, bem como eventual manutenção/reiteração da cessão, desde que dentro do prazo cabível (cláusula quinta).

CLÁUSULA QUINTA – DO CARÁTER TEMPORÁRIO E PRECÁRIO DAS CESSÕES

O COMPROMISSÁRIO, ciente da precariedade das cessões de servidores, adotará as providências necessárias para que a excepcionalidade do instituto não seja desnaturada, e, para tanto, abstém-se, em observância aos princípios da eficiência, economicidade e razoabilidade, de prorrogar injustificadamente as cessões daqueles servidores que já se encontram cedidos **há mais de 2 (dois) anos para outros órgãos**, bem como, reavaliar cada cessão feita, periodicamente no prazo de 2 (dois) anos, e **não mais prorrogar, ou mesmo autorizar cessões, sem a devida justificativa e exposições dos motivos que a justifiquem, levando-se em conta o interesse público local, incluídas as cessões realizadas com outros Municípios ou esferas de governo distintas fora dos parâmetros aplicáveis à espécie**, promovendo as medidas necessárias para retorno dos servidores aos cargos de origem, **no prazo de 90 (noventa) dias quando for o caso**.

[7] "A convalidação, ato de suprimento da invalidade de um ato com efeitos retroativos, pode ocorrer por duas vias: a ratificação ou a confirmação. A *ratificação* se dá quando a convalidação procede de mesma autoridade que emanou o ato viciado, enquanto que a *confirmação* ocorre quando provém de autoridade diversa" *in* MELLO, Celso Antonio Bandeira de. Curso de Direito Administrativo. São Paulo: Ed. Malheiros, 2003, p. 430-431.

GEPATRIA – Região de União da Vitória
Rua Cruz Machado, nº 493, 4º Andar – União da Vitória/PR – CEP 84600-000

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/09/2022 11:47 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6329d288aa482

CLÁUSULA SEXTA – DA COMPATIBILIDADE DE FUNÇÕES

O COMPROMISSÁRIO constatará a compatibilidade entre as funções exercidas pelos servidores na origem, e as funções desempenhadas no cessionário, para que:

6.1. Em relação aos servidores cujas cessões se encontram vigentes, e não haja coincidência entre as atribuições do cargo no órgão de origem e a função desempenhada no cessionário, promova, **imediatamente**, a invalidação ou convalidação do ato, condicionando a convalidação a que o servidor cedido exerça atribuições junto ao cessionário que sejam equivalentes ao cargo ocupado e as atribuições a ele inerentes, sendo que caso a condição não seja possível, sejam adotadas as providências para encerrar a cessão, imperando-se a invalidação do ato.

6.2. Abstenha-se de realizar cessões futuras que não observem a compatibilidade entre as funções do cargo ocupado pelo servidor, e as funções que desempenhará no cessionário.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO OU INSTRUMENTO JURÍDICO EQUIVALENTE

O COMPROMISSÁRIO buscará a regularização de todas as cessões de estagiários e servidores vigentes, **no prazo de 90 (noventa) dias**, realizando:

7.1. Quanto às cessões não documentadas ou feitas por meio inadequado (por exemplo, Portarias), a invalidação ou convalidação dos atos, formalizando-se a cessão através dos instrumentos cabíveis: convênio, quando cedente e cessionário forem órgãos da Administração Pública, ou instrumento jurídico equivalente (por exemplo, acordo de cooperação), quando a cessão envolver entidades em colaboração com a Administração Pública (Lei n.º 13.019/2014).

7.2. Levantamento do número de servidores que se encontram cedidos e regularize a formalização e publicação dos eventuais atos de cessão que se encontrem desconformes, observados os termos dos itens anteriores, atualizando inclusive as informações constantes em seu Portal da Transparência.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 20/09/2022 11:47 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p63294d288a482

GEPATRIA – Região de União da Vitória
Rua Cruz Machado, nº 493, 4º Andar – União da Vitória/PR – CEP 84600-000

CLÁUSULA OITAVA – DO ÔNUS PELA CESSÃO

O COMPROMISSÁRIO deverá observar as diretrizes aplicáveis ao ônus pelas cessões, notadamente quanto a:

8.1. Ajustar a quem incumbirá o ônus pela remuneração do servidor cedido, podendo ficar a cargo do cedente ou do cessionário, conforme as peculiaridades e os interesses envolvidos na cessão, que deverão ser justificados concretamente.

8.2. Somente contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação se houver: (i) autorização na lei de diretrizes orçamentárias e na lei orçamentária anual; (ii) convênio, acordo, ajuste ou congênere, conforme sua legislação (artigo 62 da Lei Complementar n.º 101/2000);

8.3. Incluir, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária dos exercícios seguintes, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000, a previsão de despesa com remuneração de servidores cedidos a outros órgãos/entes nas hipóteses de cessões realizadas com ônus para o cedente.

CLÁUSULA NONA – INADIMPLEMENTO

O descumprimento dos compromissos assumidos acarretará responsabilidade do gestor municipal, inclusive com a possibilidade de aplicação de multa diária por cláusula descumprida.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

O COMPROMISSÁRIO comunicará oficialmente ao GEPATRIA da Região de União da Vitória o cumprimento do presente termo de ajustamento pelo Município, ao final dos prazos constantes nas cláusulas anteriores.

O presente compromisso não exclui, à celebração de termos de convênio e de parcerias, o juízo de discricionariedade inerente à atividade administrativa, sob critérios de conveniência e oportunidade, respeitados, sempre, os limites da legalidade, assim como não afasta a necessidade de observância e obediência

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/09/2022 11:47 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6329d288a482

GEPATRIA – Região de União da Vitória
Rua Cruz Machado, nº 493, 4º Andar – União da Vitória/PR – CEP 84600-000

pelo COMPROMISSÁRIO à legislação de regência atinente à matéria, seja esta federal, estadual ou municipal.

O presente TAC entrará em vigor na data de sua assinatura. Este acordo tem eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do § 6º, do art. 5º da Lei nº 7.347/85.

Assim, por acharem justo e acordado, firmam as partes o presente Termo de Compromisso, que terá eficácia de título executivo extrajudicial, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

De União da Vitória para Lapa, 25 de agosto de 2022.

Élder Teodorovicz
Promotor de Justiça

Diego Timbirussu Ribas
Prefeito

Juliana Bianchini
Assessora de Promotor de Justiça
Testemunha

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/09/2022 11:47 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6329d288aa482

Assinado digitalmente por:
DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS:04222448990
042.224.489-90
20/09/2022 11:47:34

GEPATRIA – Região de União da Vitória
Rua Cruz Machado, nº 493, 4º Andar – União da Vitória/PR – CEP 84600-000